



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

LEI Nº 030/2001 de 25 de outubro de 2001

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Barra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Barra, no Estado da Bahia.

Parágrafo único - Integram o Magistério os profissionais de educação que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 2º - O Plano de Carreira e Remuneração, instituído pela presente Lei objetiva o aumento do padrão de qualidade de ensino, a valorização e profissionalização dos servidores do Magistério, mediante:

I - ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e títulos;

II - progressão baseada na titulação e no desempenho;

III - piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;

IV - vantagens financeiras em face do local de trabalho;

V - estímulo ao trabalho em sala de aula;

VI - capacitação permanente e garantia de acesso a curso de formação, reciclagem e atualização;

VII - jornada de trabalho que incorpore momentos diferenciados das atividades docentes.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais de educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

titulares de cargo de professor e pedagogo, do ensino público municipal;

III - Funções do Magistério – as atividades de docência e suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

IV - Professor – o titular do cargo de professor de carreira do magistério público municipal, com funções de docência;

V - Pedagogo – titular do cargo de pedagogo, da carreira do magistério público municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, com as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

VI - Grupo Ocupacional – o conjunto de cargos que integram o Magistério, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

VII - Categoria Funcional – o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

VIII - Cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, criados por lei com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

IX - Carreira – o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis e Referências;

X - Nível – é a gradação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

XI - Referência – a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do desempenho;

Art. 4º - O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções de confiança, na forma do Anexo I, II e III.

Capítulo II

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 5º - Na organização administrativa da unidade de ensino haverá as seguintes Funções de Confiança:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

III - Secretário Escolar.

Art. 6º - As Funções de Confiança de Diretor, de Vice-Diretor e de Secretário Escolar, estão estruturados na organização administrativa de unidade de ensino de acordo com o seu porte, na forma a seguir indicada:

I - unidade de ensino que possua até 9 classes, contará com um Diretor, e um Secretário Escolar;

II - unidade de ensino que possua no mínimo 9 classes, contará com um Diretor, um Vice-Diretor e um Secretário Escolar;

Art. 7º - Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 8º - Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 9º - A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor recairá em servidores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério.

Art. 10 - O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência.

Art. 11 - Na organização administrativa da unidade de ensino haverá também, a função de confiança de Secretário Escolar de livre designação e dispensa, devendo a escolha recair sobre servidor público municipal.

Parágrafo único. Ao Secretário Escolar compete a execução de atividades de organização, controle e atendimento na respectiva unidade de ensino, realização dos registros e documentação escolar em dia e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Capítulo III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Seção I

Das Categorias Funcionais



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 12 - A Carreira do Magistério Público Municipal compreende as categorias funcionais de Professor Municipal e de Profissional do Apoio Pedagógico à Docência, abrangendo esta última, o cargo de Pedagogo.

Parágrafo único. A Carreira do Magistério fica estruturada na forma estabelecida nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 13 - Os cargos de Carreira do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer e o ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos, para o cargo e nível em que o candidato concorreu, sempre na referência inicial.

Seção II Dos Cargos

Art. 14 - Ao Professor compete a regência de classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, a elaboração e cumprimento do plano de trabalho, o zelo pela aprendizagem dos alunos e a colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 15 - Ao Pedagogo compete, no âmbito do sistema ou da escola, a supervisão e a coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, de direção, avaliação, inspeção e orientação educacional, bem como a cooperação com as atividades dos docentes, a participação na elaboração da proposta pedagógica, participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos, a orientação em trabalho individual ou em grupo, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral.

Art. 16 - A descrição das atribuições dos cargos a que se referem os artigos 14 e 15, assim como os pré-requisitos referentes a cada cargo constam do Anexo V, desta Lei.

Seção III Da Estrutura da Carreira

Art. 17 - Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á diploma de Professor, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas séries, a seguinte qualificação mínima:

I - ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

II - ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para docência nas séries finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

Art.18 - Para ingresso no cargo de Pedagogo, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura e Pós-graduação específica.

Parágrafo único - Constitui requisito adicional para ingresso na carreira, no cargo de Pedagogo, a experiência mínima de dois anos de docência.

Art. 19 - A Carreira do Magistério está estruturada em 3 (três) níveis e cada nível será subdividido em 11 (onze) referências, na forma estabelecida no Anexo IV.

§ 1º - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I - Nível 1 – Professor com habilitação específica em nível médio, na modalidade normal;

II - Nível 2 – Professor com habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura de duração plena, ou com formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente e Pedagogo com curso de graduação plena em Pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica em Pedagogia;

III - Nível 3 – Professor e Pedagogo com formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 20 - A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.

Seção IV

Do Desenvolvimento da Carreira

Art. 21 - Aos servidores integrantes da carreira do Magistério é assegurada a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação específica, e por referência, mediante avaliação de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 22 - A promoção funcional por nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário responsável pela Educação no Município que determinará o apostilamento competente.

§ 1º - Definida a promoção funcional, o servidor será posicionado no Referência inicial do novo nível, exceto na hipótese desta mudança não representar um acréscimo de vencimento de 10% (dez por cento), quando será assegurado o posicionamento na referência imediatamente superior a esse percentual.

§ 2º - A percepção dos benefícios e vantagens é devida a partir da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a titulação.

Art. 23 - O servidor da carreira do Magistério não poderá obter promoção funcional por nível e por referência durante o estágio probatório.

Art. 24 - A promoção funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições e fatores:

I - interstício mínimo de três anos na referência em que se encontra;

II - frequência regular assim considerada a inexistência de falta ao serviço;

III - aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração, pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos regulares inerentes às atividades, bem como mediante estudos e trabalhos específicos;

IV - apreciação do desempenho profissional quanto à qualidade do trabalho, a iniciativa, colaboração, ética profissional e a compreensão dos deveres, consideradas as efetivas condições de trabalho;

V - dedicação exclusiva ao cargo no sistema de ensino;

VI - o tempo de serviço na função docente.

§ 1º - Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, trabalhos e estudos relacionados com a área de educação ou a área de atuação do servidor.

§ 2º - Na apreciação do aperfeiçoamento profissional a pesquisa e a produção intelectual realizadas no exercício do magistério serão avaliadas pela qualidade, relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de ensino – aprendizagem.

§ 3º - O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pelo Secretário responsável pela Educação no Município, conforme o disposto no artigo 48.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

§ 4º - A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades de ensino, administração escolar, supervisão e orientação educacional e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica.

Capítulo IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 25 - Os servidores da Carreira do Magistério estão sujeitos a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais em regime de tempo parcial, e 40 (quarenta) horas semanais, em regime de tempo integral.

Art. 26 - A jornada de trabalho do Professor compreende:

I - hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;

II - hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha as atividades extra classe e outras programadas pela Secretaria responsável pela Educação no Município.

Art. 27 - O Professor no desempenho de atividade diversa da regência de classe, que exercer suas funções em unidade de ensino deverá cumprir 25 (vinte e cinco) ou 40 (quarenta) horas/atividade, conforme a jornada a que estiver submetido.

Art. 28 - O Professor que exercer suas funções no órgão responsável pela Educação no Município deverá cumprir 25 (vinte e cinco) ou 40 (quarenta) horas/atividade semanais, conforme o seu regime de trabalho e de acordo com o horário de funcionamento do órgão.

Art. 29 - A jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) ou 40 (quarenta) horas do Pedagogo será cumprida em unidade de ensino ou no órgão responsável pela Educação no Município.

Art. 30 - Os ocupantes das Funções de Confiança do Magistério ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Diretor de Unidade de Ensino - 40 (quarenta) horas semanais;

II - Vice-Diretor de Unidade de Ensino - 25 (vinte e cinco) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 31 - Os servidores da Carreira do Magistério submetidos à jornada de 25 (vinte e cinco) horas poderão alterar a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga e observados os critérios de assiduidade, antiguidade e dedicação exclusiva ao Magistério na unidade de ensino no Município.

§ 1º - O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

§ 2º - A necessidade de Professores e Pedagogos para o funcionamento regular da unidade de ensino ou órgãos da Secretaria responsável pela Educação no Município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do ano letivo.

§ 3º - A apuração dos critérios e demais normas complementares serão objetos de regulamentação.

Art. 32 - Nas hipóteses de licenças, afastamentos em que se faça necessário suprir eventuais carências do ensino por período não superior a 12 (doze) meses, o Secretário responsável pela Educação no Município, poderá atribuir ao Professor submetido ao regime de 25 (vinte e cinco) horas, um acréscimo de até o máximo de 15 (quinze) horas, a título de regime diferenciado de trabalho.

§ 1º - A carga horária efetivamente prestada e resultante da atribuição do regime diferenciado de trabalho, a que se refere este artigo, será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido, pelo menos 30 (trinta) dias contínuos ou não, a razão de 1/12 (um doze avos) do valor percebido.

§ 2º - Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, à sua jornada normal de trabalho.

Art. 33 - Os servidores da Carreira de Magistério submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas somente poderão ter reduzida sua jornada para 25 (vinte e cinco) horas durante o período de férias escolares, mediante pedido formulado pelo servidor até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, ressalvadas as situações especiais devidamente comprovadas, em qualquer caso, aguardar a comunicação do deferimento, em serviço.

Art. 34 - O Professor quando na efetiva regência de classe, terá 20% (vinte por cento) de sua carga horária destinada a atividade extra classe.

Art. 35 - Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade de ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do Professor será complementada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Parágrafo único. Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado, a direção da unidade de ensino destinará ao Professor atividades extra classe, de natureza pedagógica, a serem exercidas, obrigatoriamente, na unidade de ensino.

Art. 36 - O Professor será convocado para ministrar aulas sempre que houver necessidade de reposição ou complementação de carga horária anual, exigida por lei.

Art. 37 - A convocação para a prestação de serviços em regime de 40 (quarenta) horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo único. A interrupção da convocação de que trata o caput do artigo ocorrerá:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da convocação;
- III - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

Capítulo V

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 38 - Os valores dos vencimentos dos integrantes da Carreira do Magistério são fixados segundo os níveis e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

§ 1º - Os valores dos vencimentos são fixados no Anexo IV desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos servidores do Magistério serão reajustados, na forma da lei, na mesma data dos demais servidores deste Município.

Art. 39 - O Professor enquanto no exercício de regime diferenciado de trabalho a que se refere o artigo 32 desta Lei, será remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho do titular do cargo.

Art. 40 - Os servidores do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em lei aos servidores em geral, previstas nos Estatutos dos Servidores Cíveis do Município, farão jus às seguintes vantagens específicas:

I - Gratificações:

- a) gratificação de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) gratificações pela regência de classe de alunos portadores de necessidades especiais ;
- c) gratificação por regência de classe em zona rural de difícil acesso ou provimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

II - Adicionais:

- a) adicional por tempo de serviço;
- b) adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

Art. 41. A gratificação pelo exercício da direção e vice-direção de unidades escolares corresponderá a:

I - Direção de unidades de ensino que possuam mais de 9 classes, 40% (quarenta por cento) do vencimento básico;

II - Direção de unidade de ensino que possuam de 1 a 9 classes, 30% (trinta por cento) do vencimento básico;

III - Vice-Direção de unidades de ensino que possuam mais de 9 classes, 20% (vinte por cento) do vencimento básico;

Art. 42 – Ao professor em efetiva regência de classe, exclusivamente de alunos portadores de necessidades especiais, é devida a gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico, enquanto no exercício de atividade especializada.

§ 1º Estende-se aos professores com atribuições, exclusivamente, de atendimento individual ou em grupo aos alunos portadores de necessidades especiais e aos Pedagogos incumbidos de preparação do material didático específico a gratificação referida no caput do artigo.

§ 2º Para fazer jus a gratificação, o Professor ou Pedagogo deverá possuir habilitação específica na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 43 - A gratificação pelo exercício em escola da zona rural corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

Art. 44 - O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico por 05 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 45 - O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico.

Parágrafo único : A incorporação do adicional pelo regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um trinta avos, se professor, e de vinte e cinco avos, se professora, por ano de percepção da vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 46 - O Secretário Escolar perceberá além do vencimento do seu cargo efetivo a função gratificada correspondente a 10% (dez por cento), do vencimento básico.

Capítulo VI

DAS FÉRIAS

Art. 47 - O período de férias anuais do titular de cargo de Carreira será de:

I - quarenta e cinco dias, para titular do cargo de professor em função docente;

II - trinta dias, para titular do cargo de professor no exercício de outras funções e para titular de cargo de pedagogo.

§ 1º As férias do titular do cargo da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento ;

§ 2º Na zona rural, a escala de férias poderá ser fixada em consonância com as épocas de plantio e colheita.

Capítulo VII

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 48 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, a qual compete:

I - acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e remuneração dos servidores do Magistério deste Município;

II - emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta lei;

III - apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;

IV - emitir parecer sobre a concessão do incentivo de dedicação exclusiva;

V - emitir parecer em recursos interpostos contra o enquadramento do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores do Magistério;

VI - conduzir e supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos servidores da Carreira do Magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

VII - fixar a classificação das escolas da zona rural de difícil acesso ou provimento.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Conselho Municipal de Educação e, paritariamente de entidade representativa do magistério público municipal.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 49 - Ficam criados os cargos de Professor da categoria funcional de Professor Municipal, os cargos de Pedagogo, da categoria funcional de Profissional do Apoio Pedagógico à Docência, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e de Secretário Escolar, de acordo com os Anexos I, II, III, e IV.

Art. 50 - Os atuais Professores e Profissionais de Apoio Pedagógico à Docência titulares de cargos efetivos, serão enquadrados de acordo com a presente Lei, respeitada a titulação na data da promulgação desta Lei.

§ 1º - Os profissionais do magistério serão distribuídos nos níveis e nas referências com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 2º - Se a novo vencimento decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior ao vencimento até então recebido pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 3º Para fins de enquadramento considera-se como parte do vencimento a parcela recebida pelo professor como gratificação de atividades complementares.

Art. 51 - Os atuais professores estáveis habilitados serão enquadrados de acordo com a titulação e o tempo de serviço, obedecendo o seguinte critério : a cada cinco anos de efetivo exercício do magistério corresponde a uma referência.

Art. 52 - Os Professores Leigos, estáveis, farão parte de um Quadro Suplementar, em extinção, recebendo vencimentos correspondentes ao nível e referência inicial da tabela do Quadro de Pessoal, anexo IV, em 25 (vinte e cinco) ou 40 (quarenta) horas.

§ 1º - Os cargos integrantes do Quadro Suplementar serão considerados extintos à medida que vagarem.

§ 2º - Aos integrantes do Quadro Suplementar serão concedidos os mesmos reajustamentos dos professores de Carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

§ 3º - Os professores leigos as se habilitarem serão enquadrados no Plano de Carreira do Magistério na referência inicial e no nível correspondente a sua habilitação.

Art. 53 - A lei disporá sobre a contratação em caráter temporário por tempo determinado para atender às necessidades de substituição do professor na função docente, quando esgotada a hipótese prevista no artigo 32 desta lei.

Art. 54 - Para efeito de promoção por nível, o Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, remanejar as vagas existentes no Quadro de Carreira, de um nível para outro, desde que não ultrapasse o quantitativo total aprovado por esta Lei.

Art. 55. Os titulares do cargo de carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 56 - As disposições desta lei aplicam-se no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

Art. 57 - O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoção do Magistério Público no prazo de um ano a contar da publicação desta lei.

Art. 58 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, relativas às transposições, transferências, remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI, serão promovidos pelo Poder Executivo, mediante autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Os recursos disponíveis para abertura de crédito adicionais são os previstos no art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II da lei 4.320/64.

Art. 59 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2001.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – Cargos Efetivos

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Operacional Magistério Público	
Categoria Funcional: Professor Municipal Cargo: Professor	25 e 40
Categoria Funcional: Profissional do Apoio Pedagógico à Docência Cargo: Pedagogo	25 e 40

B – Função de Confiança

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de Unidade de Ensino	40
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	25

C – Função de Confiança

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário de Unidade de Ensino	40



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

ANEXO II ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA /DISCIPLINA	QUANTIDADE E
1	Professor de Nivel Médio	Educação Infantil à 4ª série	600
2	Professor com Licenciatura Plena / ou formação superior	Educação Infantil à 8ª série: Ciências Físicas e Biológicas Educação Física Geografia História Matemática Português Língua Estrangeira Educação Artística Ensino Religioso Parte Diversificada do Currículo	50 -
3	Professor com Pós-graduação / Especialização	Educação Infantil à 8ªsérie: Ciências Físicas e Biológicas Educação Física Geografia História Matemática Português Língua Estrangeira Educação Artística Ensino Religioso Parte Diversificada do Currículo	05



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

ANEXO III QUADRO DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: Professor Municipal	Professor – Nível Médio	1
	Professor – Licenciatura Plena e formação superior com complementação	2
	Professor – Pós-graduação – Especialização	3
Categoria Funcional: Profissional do Apoio	Pedagogo	2
Docência Pedagógico à	Pedagogo - Pós-graduação – Especialização	3

B – CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Profissional do Apoio Pedagógico à Docência

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	FORMAÇÃO ACADÊMICA	QUANTIDADE
2	Pedagogo	Superior em Pedagogia	10
3	Pedagogo	Superior em Pedagogia com Pós – graduação – especialização	02



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS / GRATIFICAÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

A – Função de Confiança

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Unidade de Ensino	FG1	10	40%
Diretor de Unidade de Ensino	FG2	10	30%
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	FG3		20%

B – Função de Confiança

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Secretário de Unidade de Ensino	SM-1	20	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

ANEXO V

DESCRIÇÃO DE CARGOS Grupo Ocupacional: Magistério

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 1 - Professor com habilitação específica de Nível Médio na modalidade normal	Docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental

Descrição Sumária

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade.

Atribuições

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem;

Pré-Requisitos

- ⇒ Habilitação específica de ensino médio, na modalidade normal;
- ⇒ Registro no órgão competente;
- ⇒ Aprovação em concurso público de provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

C – Cargo Efetivo – Grupo Ocupacional do Magistério – Regime 25 Horas

DENOMINAÇÃO	Referências	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	Níveis											
Professor	1	231,00	242,55	254,68	267,41	280,78	294,82	309,56	325,04	341,29	358,36	376,27
Professor e Pedagogo	2	309,56	325,04	341,29	358,35	376,27	395,09	414,84	435,58	457,36	480,23	504,24
Professor e Pedagogo	3	414,84	435,58	457,36	480,23	504,24	529,45	555,92	583,72	612,91	643,55	675,73

D – Cargo Efetivo – Grupo Ocupacional do Magistério – Regime 40 Horas

DENOMINAÇÃO	Referências	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	Níveis											
Professor	1	462,00	485,10	509,35	534,82	561,56	589,64	619,12	650,08	682,58	716,71	752,54
Professor e Pedagogo	2	619,12	650,08	682,58	716,71	752,54	790,17	829,68	871,16	914,72	960,46	1008,48
Professor e Pedagogo	3	829,68	871,16	914,72	960,46	1008,48	1058,91	1111,85	1167,45	1225,82	1287,11	1351,47



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 2 - Professor de Nível Superior Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos termos da legislação vigente	Docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou do ensino médio

Descrição Sumária

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade.

Atribuições

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Pré-Requisitos

- ⇒ Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- ⇒ Registro em órgão competente;
- ⇒ Aprovação em concurso público de provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 3 – Professor de Nível Superior Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos Termos da legislação vigente com formação em nível de pós-graduação.	Docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou do ensino médio.

Descrição Sumária

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade.

Atribuições

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Pré-Requisitos

- ⇒ Curso superior de graduação, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com formação de pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- ⇒ Registro em órgão competente;
- ⇒ Aprovação em concurso público de provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Apoio Pedagógico à Docência	Pedagogo
Nível 2 – Pedagogo com curso superior em Pedagogia ou outra Licenciatura com pós-graduação específica.	

Descrição Sumária

Executar, no âmbito do sistema de ensino ou na escola, a supervisão do processo didático quanto ao planejamento, controle e avaliação, bem como participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.

Atribuições

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis para o desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela Referência de qualidade de ensino.

Pré-Requisitos

- ⇒ Curso superior de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

- ⇒ Experiência mínima de 2 anos na docência;
- ⇒ Registro em órgão competente;
- ⇒ Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Apoio Pedagógico à Docência	Pedagogo
Nível 3 – Pedagogo com curso superior completo de Pedagogia com curso de pós-graduação com grau de especialização.	

Descrição Sumária

Executar, no âmbito do sistema de ensino ou na escola, atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar.

Atribuições

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis para ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela Referência de qualidade de ensino.

Pré-Requisitos

- ⇒ Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação;
- ⇒ Especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- ⇒ Experiência mínima de 2 anos na docência;
- ⇒ Registro em órgão competente;
- ⇒ Aprovação em concurso público de provas e títulos.